



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7167

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Altera a Lei nº 1.091, de 23/07/1976, que dispõe sobre Medidas de Polícia Administrativa do Município de Montes Claros (Código de Posturas), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.4
Ordem: 68
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 1.091, de 23 de julho de 1976, que Dispõe sobre as Medidas de Polícia Administrativa a Cargo do Município e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em -31/05/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - *REGISTRO DE LAMINAÇÃO EM*
3 - *17.05.2006*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

PREFEITURA
**MONTES
CLAROS**

*Ascomissão
em 30.05.06
Jávier*
PROJETO DE LEI N° ____ / 2.006

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.091, DE 23 DE JULHO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA A CARGO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 100 e 101 da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Fica expressamente proibido animais eqüíneos, caprinos, bovinos e muares soltos em vias e logradouros públicos urbanos de Montes Claros” (NR)

“Art. 101. Os animais a que se refere o artigo anterior, encontrados soltos nas vias e logradouros públicos urbanos, serão apreendidos e recolhidos em local determinado pela Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Atividades e Serviços Urbanos.” (NR)

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 101 da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976:

“Parágrafo único – Fica instituído o valor equivalente a um sétimo da Unidade Padrão Fiscal de Montes Claros (UPF/MC), correspondente à diária por animal que se encontrar apreendido pelo Município, pelas Polícias Rodoviária Federal e Estadual, sendo esse valor reajustado conforme índice oficial estabelecido pelo Município”.

Art. 3º - O *caput* do art. 102 da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - Após a apreensão, o responsável ou proprietário do(s) animal(is), desde que comprovada a propriedade, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para a retirada do(s) animal(is) apreendido(s), munido do comprovante de pagamento da Taxa de Liberação de animais, acrescido do valor da diária multiplicada pela quantidade de dias que o(s) animal(is) encontrar(em)-se apreendido(s).” (NR)





Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Art. 4º - O parágrafo único do art. 102 da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, sem nenhuma manifestação do responsável ou proprietário do(s) animal(is), e na hipótese do mesmo não ser retirado pelo proprietário, a Fazenda Pública Municipal promoverá a execução fiscal das taxas e multas advindas da apreensão e, sempre que possível, optará o Município pela adjudicação judicial do animal, após leilão público.” (NR)

Art. 5º - Cria-se o art. 102-A à Lei 1.091, de 23 de julho de 1976:

“Art. 102-A - Promovida a adjudicação judicial do animal, será o mesmo entregue à Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá estabelecer Convênio de Cessão de Uso para as comunidades rurais e instituições de ensino”.

Art. 6º - Cria-se o art. 102-B à Lei 1.091, de 23 de julho de 1976:

“Art. 102-B – Quando não for possível a identificação do proprietário do animal apreendido, ou quando este não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura, para que promova a cessão de uso às comunidades rurais e instituições de ensino, ficando o cessionário responsável pela guarda do animal”.

Art. 7º - Cria-se o art. 102-C à Lei 1.091, de 23 de julho de 1976:

“Art. 102-C - A reincidência da apreensão do(s) animal(is) implicará em pagamento de multa pelo responsável ou proprietário do(s) animal(is), equivalente a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor cobrado anteriormente, além das despesas oriundas da apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do artigo 102 desta Lei”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 17 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





É legal e constitucional.
Ceará - 08.08.06.



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



Montes Claros (MG), 17 de maio de 2.006.

Ofício nº.: PJ / 043 / 2006
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade “alterar dispositivos da lei nº 1.091, de 23 de julho de 1976, que dispõe sobre as medidas de polícia administrativa a cargo do município e dá outras providências”, visando agilizar os serviços pertinentes aos animais apreendidos no curral municipal, cominando multa diária aos responsáveis e/ou proprietários que descumprirem as disposições contidas nessa Lei, sem prejuízo da taxa de apreensão dos animais, já prevista na legislação municipal.

Assim, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Altera a Lei Municipal nº 1.091, de 23 de julho de 1976, que dispõe sobre as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre o poder de polícia municipal, instituto previsto na Constituição Federal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605